

- FICK, Carole (2000). "Emancipation in Haiti: from Plantation Labour to Peasant Proprietorship". *Slavery and Abolition*, vol. 21, nº 2, pp. 11-40.
- FICK, Carolyn (1990). *The Making of Haiti: the Saint-Domingue Revolution from Below*. Knoxville, University of Tennessee Press.
- GARRETT, Mitchell Bennett (1916). *The French Colonial Question, 1789-1791*. Ann Arbor.
- GASPAR, David Barry (1993). *Bondsmen and Rebels: A Study of Master-Slave Relations in Antigua*. Durham, Duke University Press.
- GEGGUS, David (no prelo). "The Arming of Slaves in the Haitian Revolution". In P. Morgan e C. Brown (eds.), *The Arming of Slaves*. New Haven, Yale University Press..
- GRACHEM, Malick Walid (2001). "Sovereignty and Slavery in the Age of Revolution: Haitian Variations on a Metropolitan Theme". Ph.D Dissertation, Stanford University.
- HAHN, Steve (2003). *A Nation Under our Feet*. Boston: Boston University Press.
- JAMES, C. L. R. (1963). *The Black Jacobins*. New York, Vintage.
- LINEBAUGH, Peter & REDIKER, Markus (2000). *The Many Headed Hydra: the Hidden History of the Revolutionary Atlantic*. Boston, Beacon Press.
- MacLACHAN, Colin (1979). "Slavery, Ideology and Institutional Change: the Impact of Enlightenment on Slavery in Late Eighteenth Century Maranhão". *Journal of Latin American Studies*, vol. 11, nº 1, pp. 1-17.
- McCLELLAN, James (1992). *Colonialism and Science: Saint Domingue in the Old Regime*. Baltimore, Johns Hopkins University Press.
- PASTORE, Chaela (2001). *Merchants Voyages: Michel Marsaudon and the Exchange of Colonialism in Saint-Domingue, 1788-1794*. Ph.D dissertation, Berkeley.
- POPKIN, Jeremy. (2003). Facing Racial Revolution: Captivity Narratives and Identity in the Saint-Domingue Insurrection. *Eighteenth-Century Studies*, 511-533.
- SALA-MOLINS, Louis (1992). *Les Misères des Lumières: Sous la Raison L'Outrage*. Paris, Robert Laffont.
- (1987). *Le Code Noir ou le Calvaire de Canaan*. Paris, PUF.
- SCOTT, Julius (1986). *The Common Wind: Currents of Afro American Communication in the era of the Haitian Revolution*. Ph.D Dissertation, Duke University.
- SEEBER, Edward (1937). *Anti-Slavery Opinion in France during the Second-Half of the Eighteenth Century*. Baltimore, Johns Hopkins University Press.

Para uma (re)definição de liberdade: a Revolução no Haiti e os paradigmas da Liberdade e Igualdade

Carolyn Fick

Resumo

Este artigo examina as relações singulares entre emancipação dos escravos, revolução democrática, anticolonialismo e construção nacional que caracterizaram a Revolução Haitiana. Em contraste com as revoluções liberais que ocorreram em outras partes do mundo atlântico, as lutas dos escravos haitianos pela emancipação romperam a associação entre direitos de propriedade e direitos de cidadania. A abolição dos direitos de propriedade dos escravos foi acompanhada pela concessão de direitos de cidadania à população liberta. Este artigo mostra a mudança de significados da emancipação e da cidadania de suas origens locais e metropolitanas através da luta anticolonial e dos primórdios da independência haitiana. Através dessas mudanças historicamente contingentes, as exigências práticas da guerra e da revolução comprometiam o significado da emancipação e da cidadania. A necessidade de garantir que a antiga população escrava prestasse o serviço militar e fornecesse a produção de plantation militarizou a sociedade e criou uma "cidadania de plantation". Embora a escravidão fosse permanentemente abolida, as aspirações da população trabalhadora por acesso à terra e liberdade em relação ao regime de trabalho da plantation foram reprimidas. As estruturas do Estado recém-independente foram reforçadas e militarizadas, enquanto as massas de cidadãos eram excluídas e marginalizadas dos processos de construção nacional.

Palavras-chave: Revolução Haitiana; anticolonialismo; mundo atlântico; emancipação; cidadania de plantation, construção nacional.

Abstract*For a(re) definition of freedom: the Haitian Revolution and the paradigms of Freedom and Equality*

This article examines the unique relations between slave emancipation, democratic revolution, anti-colonialism, and nation building that characterized the Haitian Revolution. In contrast to liberal revolutions elsewhere in the Atlantic world, the struggles of Haitian slaves to achieve their emancipation broke the association between property rights and citizenship rights. Abolition of property rights in slaves was accompanied by the granting of citizenship rights to the freed population. This article traces the changing meanings of emancipation and citizenship from their local and metropolitan origins through anti-colonial struggle and the beginnings of Haitian independence. Throughout these historically contingent shifts, the practical exigencies of war and revolution compromised the meaning of emancipation and citizenship. The need to secure military service and plantation production from the former slave population militarized society and created "plantation citizenship." While slavery was permanently abolished, the aspirations of the laboring population for access to land and freedom from the plantation labor regime were suppressed. The structures of the newly independent state were reinforced and militarized while the mass of the citizenry were excluded and marginalized from the processes of nation building.

Keywords: Freedom, equality, Haitian Revolution, citizenship rights, former slaves, "plantation citizenship".

Résumé*Pour une (re)définition de la liberté: la Révolution en Haïti et les paradigmes de la Liberté et de l'Egalité*

Cet article examine les rapports singuliers entre émancipation des esclaves, révolution démocratique, anticolonialisme et construction nationale qui caractérisent la Révolution Haïtienne. Au contraire des révolutions libérales qui se sont produites ailleurs dans le monde atlantique, les luttes des esclaves haïtiens pour l'émancipation ont brisé l'association entre droit de propriété et droit de citoyenneté. L'abolition des droits de propriété sur les esclaves a été accompagnée par la concession de droits de citoyenneté à la population libérée. On montre ici le changement de significations de l'émancipation et de la

citoyenneté de ses origines locales et continentales, sous l'influence de la lutte anticoloniale et des débuts de l'indépendance haïtienne. Par le biais de ces changements historiquement contingents, les exigences pratiques de la guerre et de la révolution compromettaient le sens de l'émancipation et de la citoyenneté. La nécessité de garantir que l'ancienne population esclave fasse le service militaire et fournisse la production des *plantations* a militarisé la société et créé une «citoyenneté de plantation». Même si l'esclavage avait été aboli de façon permanente, les aspirations de la population ouvrière à l'accès à la terre et à la liberté, par rapport au régime de travail de la *plantation*, ont été réprimées. Les structures de l'Etat nouvellement indépendant ont été renforcées et militarisées, alors que les masses de citoyens étaient exclues et marginalisées des processus de construction nationale.

Mots-clés: révolution; anticolonialisme; monde atlantique; émancipation; citoyenneté; *plantation*; construction nationale.

Em fins do século XVIII, a colônia francesa de Santo Domingo, a pérola da coroa do império colonial francês e a principal colônia produtora de riqueza do seu tempo, havia se tornado o centro do poder negro no mundo Atlântico da escravatura. A sua existência como tal testava e levava, até as suas últimas consequências, as doutrinas revolucionárias sobre direitos naturais, soberania popular, universalidade de cidadania e a igualdade própria dos seres humanos, tal como enunciadas em 1776 e 1789 pelas revoluções americana e francesa, respectivamente. Com efeito, a Revolução Haitiana de 1789 a 1804 tornou óbvias as tensões e as contradições filosóficas do Iluminismo de um modo que não tem paralelo em qualquer outro acontecimento histórico do período. Tanto na sua especificidade, como nas suas qualidades universais, a Revolução Haitiana inverteu os princípios sagrados dos Direitos do Homem e, desse modo, redefiniu o significado de liberdade. Enquanto a filosofia política das duas revoluções burguesas, americana e francesa, ligava axiomática mente liberdade e os direitos de propriedade, para os escravos de Santo Domingo a liberdade implicava a destruição dos direitos à propriedade, já que os escravos eram considerados como propriedade dos seus senhores. Tanto a doutrina americana de 1776, pela qual treze colônias britânicas tinham declarado independência, como a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, defendiam que os governos deveriam ser estabelecidos por meio do consentimento soberano dos governados para que fosse protegida a igualdade dos seres humanos e a inalienação de certos direitos, os mais importantes dos quais eram, no caso americano, “a vida, a liberdade, e a persecução da felicidade” e, no caso francês, “liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão”. Quando os governos tornavam-se déspotas a ponto de negarem o completo acesso dos seus cidadãos a esses direitos, ele poderia, e deveria, ser alterado ou abolido e substituído com uma nova – constitucional – forma de governo, capaz de garantir a inviolabilidade desses direitos. Estas noções derivavam a sua legitimidade das tradições políticas e filosóficas do pensamen-

to iluminista do século XVIII e eram invocadas para justificar as ações revolucionárias que derrubaram as estruturas opressivas de governo – num dos casos, um mercantilismo imperial e, no outro, um antigo regime absolutista de privilégio aristocrata e monárquico.

As contingências históricas das lutas no Haiti pela emancipação e pela necessária autonomia política para salvaguardar a liberdade do seu povo distinguiu a revolução negra de Santo Domingo não só das revoluções liberais burguesas, como também das revoltas e outras formas de rebelião que tinham caracterizado a permanente resistência dos escravos em todo o Novo Mundo. A singularidade da Revolução Haitiana neste aspecto, bem como a sua universalidade a respeito da filosofia dos direitos humanos dos pensadores mais progressistas da Europa, tornam ainda mais óbvias as reflexões instigantes feitas pelo sociólogo-historiador Paul Gilroy, em *The Black Atlantic*:

Todos os conceitos de modernidade devem contribuir de algum modo para uma análise de como as variedades particulares de radicalismo articuladas através das revoltas do povo escravizado fizeram um uso seletivo das ideologias da Era da Revolução ocidental para depois desaguarem em movimentos sociais do tipo anticolonial e anticapitalista. (Gilroy, 1993:44)

Quando os escravos de Santo Domingo e seus líderes iniciaram uma guerra de libertação em 1791, não foi, *a priori*, com a idéia de alcançarem independência política ou para formarem um Estado-nação. Mas estes foram, manifestamente, os objetivos atingidos pela Revolução em 1804. Quanto muito, na noite de 22 de agosto, quando iniciaram a sua insurreição, era com a certeza de que poderiam, através do poder destrutivo dos seus braços e do poder da sua vontade, quebrar as cadeias, quebrar o absolutismo hegemônico dos senhores brancos para, significativamente, alterarem as suas condições de escravos e se tornarem seres humanos livres. Ao fazerem isso, eles entraram na via da auto-emancipação. Mas os significados substantivos de conceitos abstratos como emancipação, liberdade, igualdade, cidadania, ou mesmo independência, não eram, de modo algum, evidentes. Eles foram construídos ao longo de treze anos de luta, rebelião e revolução, para satisfazerem as necessidades e os interesses divergentes de partes em confronto. Num contexto internacional de imperialismo e escravatura, mas também de igualitarismo revolucionário, e nas idas e voltas da Revolução Francesa, as massas do Haiti e seus líderes, fre-

quentemente em contradição, conseguiram transformar esses conceitos em realidades concretas e, contra a evidência histórica, traçar o seu próprio futuro.

Em 29 de agosto de 1793, Leger-Felicite Sonthonax, o comissário civil francês na colônia de Santo Domingo, lançou uma proclamação que legalmente libertava os escravos na província do Norte e, ao mesmo tempo, concedia-lhes a igualdade e os direitos universais da cidadania francesa consagrados na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão. A emancipação geral foi tornada extensiva a toda a colônia em 31 de outubro, quando Etienne Polverel, comissário civil para as províncias do Ocidente e do Sul, seguiu os passos de Sonthonax e decretou a abolição da escravatura nas duas províncias. Por fim, a abolição constitucional da escravatura foi sancionada pela Convenção Nacional de 4 de fevereiro de 1794. Nunca, na história do colonialismo europeu, tinha sido abolida a escravatura; além disso, os ex-escravos, que eram, por definição, propriedade e, portanto, não tinham existência jurídica, tornaram-se cidadãos de uma nação que se autodefinia por meio de princípios universais de igualdade humana. Os seus direitos e deveres como cidadãos livres seriam, no entanto, determinados pelas necessidades econômicas de uma colônia em guerra. Estes direitos foram seguidamente restringidos e as obrigações dos trabalhadores das plantações intensificadas e constitucionalmente circunscritas, sob o regime militar de Toussaint-Louverture e a Constituição de 1801. Finalmente, as tentativas de Napoleão Bonaparte de reimpor a escravatura, em 1802, levou à independência do Haiti e a uma reformulação de cidadania e nação, cujos fundamentos básicos estavam profundamente embebidos nas heranças e contingência da própria Revolução. Para discutirmos tudo isto, necessitamos, antes, contextualizar, em traços tão breves quanto possível, as circunstâncias em que os comissários iniciaram e depois concluíram o processo de declaração da emancipação.

O caminho da emancipação

Em 1793, a insurreição geral lançada pelos escravos do Norte, em agosto de 1791, devastadora como foi desde o início, assumiu dimensões militares e políticas ainda mais sérias. Os líderes rebeldes, Jean-François e Biassou, com Toussaint-Louverture, então ocupando o cargo subordinado de secretário, tinham formalizado

uma aliança tática com as autoridades espanholas na parte oriental da ilha, colocando, desse modo, sob controle espanhol as áreas do Norte de Santo Domingo que se encontravam ocupadas pelas forças de escravos sob seu comando. Nesse mesmo verão, a ameaça de uma invasão britânica parecia iminente. Para aumentar a volatilidade da situação, movimentos de escravos insurretos avançavam nas províncias do Ocidente e Sul. Em junho, a chegada de um novo governador-geral, Thomas Galbaud, trouxe novos problemas. As inclinações realistas a favor da continuação da escravatura de Galbaud, e a sua intransigente posição de desafio à autoridade dos comissários levaram, eventualmente, a uma crise durante a qual a multiplicação de revoltas e de fogo-posto destruiu cerca de dois terços da capital Le Cap. Com largas porções do Norte sob controle espanhol, com a invasão britânica prestes a materializar-se e com a capital num estado caótico, os comissários apelaram para os soldados africanos e para os oito a dez mil escravos urbanos para que fornecessem o apoio militar necessário para defender a colônia em nome da França revolucionária: “É com os nativos desse país, quer dizer, com os africanos”, escreveram eles em resposta à Convenção Nacional, “que nós salvaremos Santo Domingo para a França” (citado em Stein, 1985:76).

Não há dúvida de que, nesse momento, as melhores e mais fortes forças militares na colônia eram os escravos rebeldes. Todavia, eles estavam travando uma guerra em nome da emancipação e, coincidentemente, a lealdade dos seus principais líderes, Jean-François e Biassou, estava com a Espanha. Toussaint, igualmente, era céptico sobre os poderes e intenções dos comissários franceses e tinha escolhido passar o tempo com os seus protetores espanhóis. No entanto, um número de outros grupos insurretos que operavam nas montanhas faziam-no mais ou menos independentemente de Jean-François e Biassou e sob a bandeira do Realismo. Eram esses grupos, assim como os do Sul e Leste, que os comissários pretendiam arregimentar para o exército republicano. Com esse objetivo, e para fornecerem aos escravos insurretos uma razão concreta para lutarem pela República francesa, eles fizeram publicar, em 21 de junho, uma proclamação oferecendo a liberdade “para todos aqueles combatentes negros [rebeldes] que venham a lutar pela República contra todos os seus inimigos internos e externos”. Em 2 de julho, eles fizeram outra proclamação, estabelecendo os procedimentos necessários para a obtenção de liberdade. Embora diretamente dirigida aos “homens do 21 de junho”, a proclamação de julho também se referia a “esses [escravos] que nós ha-

vemos ainda de elevar à dignidade de homens livres”, implicando que novas medidas para ampliar a emancipação estavam prestes a serem publicadas. A proclamação sublinhava, ainda, que tinha sido a República francesa – única entre todos os poderes europeus – que havia proclamado os Direitos do Homem que depois tinham sido tornados extensivos aos escravos (*ibidem*:86). Mas a liberdade, acompanhada de cidadania, implicava que os recém-libertos, ou seja, que os rebeldes armados que tinham continuado em pé-de-guerra insurreccional desde o primeiro confronto de agosto de 1791, deveriam se transformar em cidadãos responsáveis. A instituição da família, segundo os comissários, era a melhor maneira de os alcançar. Como maridos respeitadores, pais e cidadãos, eles iriam adquirir um sentido de responsabilidade moral e cívica que os tornaria merecedores da liberdade. Foi com este objetivo que, na proclamação de 11 de julho, Sonthonax e Polverel estabeleceram que os rebeldes emancipados deviam libertar as suas mulheres e filhos, mas, para isso, eles deveriam primeiro se casar com elas em cerimônias formais que se tornariam, então, também, festivais de liberdade (*ibidem*).¹ Finalmente, em 25 de julho, os comissários estenderam à província do Sul a proclamação de 11 de julho, com a condição de que os homens se registrassem nas legiões armadas republicanas, chamadas *legions d'égalité*,² para lutarem pela França e, como “um dever indispensável”, fazerem com que os escravos restantes regressassem às suas plantações, usando, com esse objetivo, a autoridade que lhes tinha sido outorgada para manter a disciplina de trabalho e subordinação dos trabalhadores agrícolas sem os quais o esforço de guerra francês seria seriamente prejudicado. Entretanto, os comissários prometiam a melhoria das condições de vida dos trabalhadores negros das plantações que ainda fossem escravos. Logicamente, porém, o próximo passo a ser dado, pelo menos para Sonthonax, era continuar e completar o processo que ele e Polverel tinham iniciado com a proclamação da emancipação geral. Por conseguinte, em 29 de agosto, e com total apoio da Assembléia Municipal de Le Cap, ele publicou uma outra proclamação, segundo a qual “[t]odos os negros e pessoas de cor presentemente escravizados são declarados livres e beneficiários do conjunto de direitos inerentes à cidadania francesa”.³ Por esta proclamação, ele visava a aliciar Jean-François, Biassou e, principalmente, Toussaint Louverture, com o seu exército de escravos do norte, porque eles estavam manifestamente lutando por esse mesmo objetivo. Nisto, porém, ele falhou.⁴

O significado de cidadania

A escravatura foi incondicionalmente abolida e a universalidade da cidadania francesa tornada extensiva aos libertos, em fins de agosto de 1793. Isto implicou, todavia, duas importantes limitações. A primeira, foi que os direitos de cidadania teriam que ser sujeitos e circunscritos a um conjunto de medidas que seriamente restringiam as condições de emancipação. A segunda, foi que a sua aplicação se limitava ao Norte. No Oeste, Polverel tinha vindo gradualmente a aproximar-se da idéia de uma emancipação geral. Mas ele pretendia avançar por etapas e, ao mesmo tempo, elaborar novas condições de organização de trabalho e de direitos de propriedade. Os conceitos de liberdade e cidadania para Polverel e o processo mais complexo de emancipação que ele idealizava para os escravos nas províncias do Oeste e Sul, serão discutidos mais à frente, mas, em ambos os casos, tratava-se de emancipação e cidadania estabelecidas de cima para baixo.

Tal como na França, liberdade e cidadania tinham, portanto, limitações. Mais do que isso, enquanto a escravatura tinha sido abolida em Santo Domingo, o colonialismo continuava. Nem o regime de *plantation*, nem o estatuto colonial de Santo Domingo foram, em nenhum momento, postos em causa. A economia de guerra dependia da restauração dos níveis de produção e de exportação, e estes teriam que ser garantidos por trabalho livre. Portanto, e tanto para Sonthonax como para Polverel, o verdadeiro problema consistia na reconciliação dos princípios revolucionários de igualdade e cidadania com as prementes necessidades da economia de guerra e com as duras realidades da agricultura colonial das *plantations*. No longo preâmbulo a sua proclamação de 29 de agosto, Sonthonax torna claro para os novos cidadãos da República que a liberdade não lhe permitiria viver num estado de indolência, nem fazer o que lhes apetecesse:

Toda a gente na França é livre [...] e toda a gente [lá] trabalha [...]; vocês deverão fazer o mesmo. Regressem às plantações dos vossos ex-patrões e vocês passarão a ser recompensados pelo vosso trabalho; vocês nunca mais serão propriedade de quem quer que seja; vocês serão os patrões da vossa própria propriedade e vocês serão felizes. (Citado em Sannon, 1920, vol. 1:132).

Ele lhes lembrava, portanto, que deviam sua liberdade à República francesa: "Nunca o esqueçam, cidadãos, [...] que de todos os brancos do universo, somente os franceses na Europa são vossos

amigos". Tendo se tornado cidadãos pela vontade da nação francesa (na realidade, dos seus comissários civis), deles se esperava, agora, por gratidão das bênçãos que tinham recebido, que defendessem zelosamente os interesses da República contra os reis e príncipes da Europa. Eles deveriam discordar das calúnias dos tiranos que afirmavam que os africanos libertos não trabalhavam, e deveriam provar o contrário por meio da unidade dos seus esforços (quer dizer, do trabalho na plantação) com os da França para aumentar e fortificar os seus recursos.⁶ O que isto significa, obviamente, é que o regime da produção para exportação iria continuar, e que a única bitola por intermédio da qual os ex-escravos poderiam medir a sua cidadania, ou seja, o direito de acesso à terra e à oportunidade de se tornarem camponeses livres, não seria aplicado.

Nos termos da proclamação de Sonthonax, os trabalhadores dos campos continuariam ligados, durante o primeiro ano, às plantações dos seus ex-senhores e patrões e teriam que continuar a cultivar. A sua recompensa, ou salários, consistiriam coletivamente em um terço dos rendimentos totais da plantação, ou em um quarto, depois de pagos os impostos. Isto seria dividido entre eles de acordo com a respectiva posição, ocupação, idade, e sexo – com as mulheres trabalhadoras recebendo apenas dois terços do que seus colegas homens recebiam. Os restantes dois terços dos rendimentos da plantação deveriam ser divididos igualmente entre lucros do proprietário e despesas de manutenção e operação da plantação. Para que os trabalhadores tivessem direito à remuneração, deveriam trabalhar de sol a sol, seis dias por semana, com exceção dos domingos e feriados, e duas horas por dia para tratar das suas hortas, tal como faziam durante a escravatura. O chicote foi definitivamente abolido e os castigos por faltas disciplinares passaram a consistir em alguns dias no cepo ou, pior ainda, nos termos da proclamação, na perda de parte ou da totalidade das remunerações devidas – com os quantitativos a serem decididos por um juiz e depositados nos rendimentos que pertenciam, coletivamente, aos trabalhadores.

A coleta e distribuição dos rendimentos da plantação eram, porém, dependentes das condições de mercado e da disposição dos seus senhores, que tinham a prerrogativa de vender no mercado aquilo que era produzido. Somente depois, o terço devido aos trabalhadores era distribuído. Numa economia colonial de tempo de guerra, em que a moeda era virtualmente inexistente e o crédito se tornara o meio de troca, a possibilidade de os trabalhadores rece-

berem o que tinham direito; era bastante reduzida. Qualquer disputa entre patrões e trabalhadores, ou mesmo entre estes, sobre a divisão e distribuição do que era devido, seria decidida por dois assessores e um juiz, cuja responsabilidade era supervisionar e manter a disciplina e o respeito pela lei na plantação, para depois enviarem semanalmente os respectivos relatórios para o inspetor geral, com cópias para os comissários, para o governador-geral e para o tesoureiro. Todos aqueles que, duas semanas depois da proclamação, fossem encontrados a vagear e não tivessem propriedade ou outro meio de subsistência, ou não fossem empregados como domésticos ou, se homem, não se tivesse registrado no exército, eram sistematicamente mandados para a prisão – durante um mês na primeira vez, três na segunda, um ano de trabalhos em obras públicas sem pagamento, na terceira vez. Por último, as leis e as determinações do *Code Noir*, que era, antes, o código a que se encontravam sujeitos os escravos, foram provisoriamente suspensas.

Conseqüentemente, o tipo de cidadania que Sonthonax estabelecia para os ex-escravos do Norte deverá ser descrita como cidadania de *plantation*.⁷ A proclamação emancipacionista de 29 de agosto, a primeira do seu tipo na história da escravatura no Novo Mundo, era, de fato, um código de trabalho arregimentado. Com efeito, este foi o primeiro, o protótipo de uma longa série de códigos de trabalho promulgados durante a era da pós-emancipação para definir os deveres e circunscrever os direitos dos ex-escravos de Santo Domingo. Para os trabalhadores das plantações, os direitos de cidadania eram exercidos na plantação e no interior dos limites da economia das plantações. As liberdades individuais e o direito de igualdade não eram, portanto, os mesmos da esfera cívica ou pública.

Inicialmente, a proclamação de Sonthonax foi apenas aplicável ao Norte. Em 27 de agosto de 1793, dois dias antes, e desconhecendo-a, Polverel libertou todos os escravos das plantações de emigrantes e deportados do Ocidente. De uma forma inovadora, mas impossível, ele quis combinar os direitos de cidadania com os direitos de propriedade desses escravos. As plantações ou, pelo menos, os seus lucros, seriam, portanto, mantidos com os escravos que ainda morassem lá depois de abandonados pelos seus patrões, com os que tinham sido libertos pelos decretos de junho e julho e que, então, faziam parte das legiões do exército. Os restantes escravos da província receberam a promessa de que suas condições de vida seriam melhoradas e de que, a seu tempo, seriam emancipados.

Mas, que tipo de direitos de propriedade iriam os ex-escravos obter, de acordo com o sistema de Polverel? Será que os seus direitos de cidadania iriam ser substancialmente diferentes daqueles que tinham sido definidos por Sonthonax? E como é que tudo isto viria a ser implementado? Possivelmente, essas propriedades iriam tornar-se algo como cooperativas ou fazendas coletivas. Mas, como é que seriam administradas? E, caso os ex-escravos viessem a ter direitos coletivos sobre os lucros, teriam eles também a possibilidade de influenciar a maneira como as terras passassem a ser administradas? Seriam eles que decidiriam sobre o que viria a ser produzido e a controlar os ritmos de produção? Tudo isto se manteve vago. Idealmente, ele pretendia dar aos escravos libertos um verdadeiro incentivo para que continuassem a trabalhar para eles próprios e se tornassem, assim, cidadãos responsáveis e donos de terra com interesse na produção das plantações. Na partilha dos recursos das plantações, no entanto, os soldados “que arriscam as suas vidas e se expõem a maiores perigos” do que os trabalhadores das fazendas teriam direito a uma maior parte. Em tempos menos turbulentos, seria talvez possível que os planos de Polverel tivessem sido melhor elaborados e implementados. Mas a urgência dava uma política de emancipação uniforme e, no imediato, foi a proclamação mais expedita de Sonthonax que prevaleceu, enquanto a complicada noção de co-propriedade ou propriedade coletiva foi pura e simplesmente abandonada.⁸ Proclamado a 7 de fevereiro de 1794 para as províncias do Oeste e Sul, e depois da emancipação geral ter se tornado universalmente operativa, o código de trabalho de Polverel era mais detalhado do que o de Sonthonax em relação aos direitos e deveres de cidadania dos ex-escravos. Ele merece, por isso, uma mais detalhada atenção.

No seu preâmbulo, Polverel menciona diretamente os trabalhadores da terra e os seus direitos; usa o termo africano para se referir a eles; torna inequivocamente claro que a liberdade não lhes daria direito à propriedade da terra, individual ou coletiva. “Escutem bem, *africanos*. Esta terra não vos pertence. Ela pertence àqueles que a compraram ou aos seus herdeiros”.⁹ Os trabalhadores tinham, porém, direito a parte da colheita, mas apenas se trabalhassem seis dias por semana, tal como tinham feito enquanto escravos, e apenas como recompensa para o seu trabalho. Se eles pretendessem trabalhar apenas cinco dias, a respectiva remuneração seria diminuída em metade. Caso pretendessem ter uma semana de quatro dias, então não haveria remuneração nenhuma e isto daria direito aos proprietários de os expulsarem e empregar assalariados

por uma quantia por dia. Os trabalhadores expulsos, tal como os assalariados, não receberiam nem abrigo nem hortas, porque o direito a estes benefícios, tal como no que se referia às remunerações, era contingente ao pertencimento à plantação e ao fornecimento do necessário trabalho.

Em resumo, os seus novos direitos como cidadãos livres eram definidos e constrangidos pelos requerimentos de um regime de trabalho coletivo que, para os ex-escravos, se parecia muito com a continuação da escravatura, ao mesmo tempo minando os seus esforços para refazerem as suas vidas como indivíduos livres; quer dizer, em contraste com o exercício do direito que os cidadãos franceses tinham à "liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão", e tal como era afirmado nos Direitos do Homem e do Cidadão.

Polverel tentou explicar aos ex-escravos que, ao declarar uma emancipação geral, a República francesa

[...] desejava providenciar para que vocês tivessem os meios através dos quais vos será possível viver com felicidade e bem-estar, mas apenas com a condição de que vocês contribuam com toda a vossa força para o bem-estar dos outros [...]. A felicidade material de cada um de vocês é inseparável da dos proprietários e depende, proporcionalmente, dos vossos esforços no sentido de aumentarem a riqueza dos proprietários. Esta é a razão por que eu vos forneço uma importante parte dos rendimentos coletivos e, para cada uma das vossas famílias, um pequeno talhão de terra para que vocês o possam cultivar.¹⁰

Possivelmente, quanto mais trabalhassem e produzissem, maior seria o valor da parte a receber. Mas as aspirações à propriedade individual, e a se tornarem produtores independentes e auto-suficientes, estavam fora de questão. Mesmo assim, na ausência de coerção sob uma ou outra forma, estas aspirações continuaram presentes.

No período que, aproximadamente, se estende de outubro de 1793 a abril/maior de 1794, durante o qual as políticas e regulamentos de trabalho não estavam, ainda, completamente implementadas, os escravos emancipados envolveram-se ativamente em atividades articuladas por eles e apropriaram-se de vários direitos por iniciativa própria. Aumentaram o tamanho estabelecido das suas hortas em detrimento da terra das plantações, apropriaram-se livremente de produtos agrícolas e de rações das plantações, por vezes mesmo de mercadorias como xarope, açúcar ou índigo, que vendiam no mercado para seu próprio lucro, muitas vezes usando animais de tração pertencentes às plantações para transporte e co-

mercialização desses produtos.¹¹ Foi sobre isto que Poverel sublinhou aos ex-escravos que eles tinham idéias erradas sobre os seus direitos:

Nunca esqueçam de que os únicos direitos que vos pertencem são os que advêm do vosso trabalho coletivo para o proprietário e na terra do proprietário. Tudo o mais de que vocês se apropriarem e for tirado do proprietário ou da associação dos vossos colegas trabalhadores é considerado roubo, punível com prisão.¹²

Em algumas das plantações, os trabalhadores exerceram os seus direitos de cidadão livre ao escolherem a semana de trabalho de cinco dias, apesar da correspondente perda salarial. Mas, mesmo quando eles trabalhavam, faziam-no de uma forma abandonada e improdutiva; quebravam implementos agrícolas ou outros utensílios, destruíam cana-de-açúcar ou, simplesmente, recusavam-se a trabalhar coletivamente, preferindo tratar dos seus próprios assuntos e tratar das suas pequenas hortas. Particularmente grave para as usinas de açúcar, eles se recusavam a trabalhar à noite.¹³ Indolência, insubordinação, e mesmo ameaças físicas contra supervisores tornaram-se freqüentes, passando a caracterizar o comportamento tanto das mulheres trabalhadoras como dos homens. Em relação aos seus salários, as mulheres eram firmes: elas exigiam o pagamento total e não os dois terços que Poverel lhes tinha concedido devido às suas "doenças periódicas". Vagabundagem era igualmente um problema generalizado. Trabalhadores fugiam das plantações em que a disciplina e horários de trabalho eram menos rígidos, dirigiam-se a outras plantações para visitar amigos ou familiares ou, pura e simplesmente, para não trabalharem. Outros, ainda, por fim, deixavam as plantações nas quais trabalhavam para se juntarem às legiões do exército, passando a ser soldados para não trabalhar nas plantações.

Poverel tentou deixar claro a estes trabalhadores que, sem a sua total colaboração, o governo "não teria nem as rações para alimentar o soldado, nem o rendimento para pagar o seu salário".¹⁴ Por consequência, a emancipação passaria a estar comprometida. Portanto, eles deveriam considerar-se como combatentes dos campos agrícolas, em complemento aos seus compatriotas que formavam o exército. Todos juntos, eles deveriam defender, deste modo, a emancipação geral ao defenderem a França contra os seus inimigos internos e externos. Com a maior parte da colônia sob controle da Inglaterra e da Espanha, e com líderes insurretos no Norte, particularmente Toussaint Louverture, ainda ao lado da Espanha, os

comissários estavam desesperadamente dependentes do novo exército francês de cidadãos trabalhadores das plantações e soldados. Polverel chegou mesmo a situá-los num contexto mundial ao dizer-lhes, em termos hiperbólicos, que eles tinham não só os seus destinos, mas, também, os da África nas suas mãos:

Todos os poderes escravizantes da Europa acompanharão com muita atenção o destino da experiência francesa de emancipação de escravos. Se esta for bem-sucedida, não só em manter, mas também em aumentar os rendimentos das plantações que empregam trabalho livre e em contraste com os lucros alcançados com trabalho escravo, então todos os poderes coloniais e escravizantes seguirão o exemplo da França e, em breve, não haverá escravos em parte alguma do mundo. Os negreiros europeus deixarão de ir à costa da África para traficar carga humana, mas irão lá para incentivar relações comerciais com os seus povos.¹⁵

Se os trabalhadores continuassem com os seus comportamentos negativos, então as consequências iriam afetar os seus irmãos e irmãs da Martinica, Guadalupe, Guiana e outras colônias francesas, que se tornariam presa dos poderes inimigos que, desse modo, as fariam voltar à escravatura, continuariam a traficar escravos e a despovoar as costas da África. Para o comissário, o destino da França republicana, e porque as suas colônias e comércio eram essenciais para a riqueza da nação, dependia tanto dos seus novos cidadãos pretos quanto a sua emancipação tinha dependido do governo revolucionário francês que, formalmente, tinha ratificado a abolição da escravatura em 4 de fevereiro de 1794 ao decretar que “todos os homens, sem distinção de cor da pele e residindo nas colônias, são cidadãos franceses e gozam de todos os direitos [deste modo] garantidos pela Constituição”.¹⁶

Mas até que ponto os negros emancipados eram efetivamente cidadãos franceses? Eles eram ex-escravos, ex-propriedade da burguesia francesa, e a grande maioria deles, nascidos na África. Portanto, como é que deveriam ser designados? Seria o termo *citoyen*, usado indiscriminadamente na França, apropriado para designar os escravos libertos de Santo Domingo e, se sim, para quais entre eles? Uma amostra significativa das listas prisionais de Cayes, na província do Sul, durante o período imediatamente posterior à emancipação, entre outubro de 1793 e, aproximadamente, maio de 1794, período em que os trabalhadores das plantações emancipados tanto como os soldados foram com regularidade presos e lançados na cadeia por um vasto conjunto de faltas criminosas e atos de resistência contra as condições colocadas à sua liberdade, revela o estatuto ambíguo dos novos cidadãos da República e as de-

sigualdades que caracterizavam a cidadania universal em relação, em particular, àqueles que tinham nascido na África. De certo modo, torna-se evidente, na atribuição dos termos *citoyen* e *africain* há uma repetição da hierarquia ocupacional entre os escravos, com os trabalhadores de plantações no fim da lista. Mais concretamente, o uso discriminatório destes termos reflete claramente os laços de propriedade ou, pelo menos, de estatuto e de origem, com a cidadania total. Os brancos que eram presos, eram uniformemente consignados como *citoyen* tal como, embora mais irregularmente, os membros das unidades de milícias negras, as chamadas Legiões da Igualdade, e os da guarda nacional.¹⁷ Conseqüentemente, a vida militar surge como um dos mais efetivos, se não o único meio de mobilidade social ascendente para os escravos emancipados, cuja vasta maioria, homens e mulheres, continuava ligada às respectivas plantações como trabalhadores do campo.

O que parece evidenciar-se da leitura destas listas, consequentemente, é que aqueles indivíduos sem uma ocupação específica, ou sem um ofício ou posição militar, muito provavelmente trabalhadores das plantações, eram sistematicamente registrados como *africain*, enquanto aqueles trabalhadores que tinham uma profissão eram designados pela sua posição e poupados do termo *africain* e, tal como os soldados, chegavam mesmo a ser considerados *citoyen*. Entre os recém-libertos, portanto, parece haver pelo menos duas categorias de cidadãos: os *citoyen/soldats* e os *african/cultivateurs*, ou trabalhadores do campo.

Emancipação de escravos e cidadania no novo Estado haitiano

Se a Convenção Nacional tivesse apenas ratificado a abolição em Santo Domingo quando esta foi a votação em 4 de fevereiro de 1794, uma política temporária ou alternativa de contenção destinada a proteger a escravatura, tal como ela existia nas outras colônias, poderia ter sido adotada. Mas, não o foi. Portanto, ao considerar a escravatura abolida universalmente e ao tornar extensiva a cidadania francesa, bem como a liberdade, à população de escravos em todos os territórios franceses, o governo encontrou-se perante a necessidade de explicitamente definir os termos de um novo tipo de relacionamento entre as colônias e a metrópole, sem escravatura, assim como de reconciliação entre colonialismo, que era a base do império comercial francês, e a doutrina universalista dos Direitos do Homem, tal como ela deveria ser aplicada à população re-

cém-emancipada das colônias, aos ex-escravos, na sua maioria africanos.

Neste caso, isto não foi um atributo do governo revolucionário de 94, que tinha publicado o decreto de 4 de fevereiro, mas depois do 9 de Termidor (27 de julho de 1794) e a deposição de Robespierre – dos homens do Diretório e das forças do conservadorismo. Por um lado, a nova Constituição do Ano 3 (1795) do Diretório procurava assimilar territorial e legislativamente todas as colônias na República francesa, una e indivisível, ao declarar que elas eram parte integrante da nação e sujeitas às mesmas leis que estavam em vigor na França metropolitana. Enquanto isto, se se mantivesse em vigor a emancipação geral e a cidadania francesa para os escravos libertos, em princípio, encontravam-se salvaguardadas. Por trás dos princípios abstratos, no entanto, a facção colonialista que veio conspirar para derrubar o decreto de 4 de fevereiro desde que ele tinha sido aprovado tinha um amplo espaço de manobra, tanto mais que a sua posição tinha sido reforçada com a legislatura pós-eleitoral de 1796-97. O debate aberto sobre o estatuto das colônias francesas e seus cidadãos negros colocou, então, a questão num contexto ideológico de racismo pseudo-científico e determinismo climático, antecipando, em muitos aspectos, as premissas do colonialismo europeu do século XIX, com o objetivo de circunscrever o universalismo da cidadania francesa e suspender a aplicação da Constituição nas colônias. Sofrendo os efeitos do ataque de um colonialismo virulento, o governo do Diretório declarou Santo Domingo, ainda ocupado pela Grã-Bretanha, em “estado de sítio” e, efetivamente, colocou a colônia sob administração militar ao nomear um general, Thomas Hedouville, como seu agente representativo (ver Guetata, 2002:87-90). Na França, os obstáculos constitucionais à restauração do regime colonial de antes de 1789 tinham sido ultrapassados.

Na colônia, Toussaint Louverture, que tinha abandonado os seus aliados espanhóis, e que, em seguida à publicação do decreto de 4 de fevereiro, tinha se juntado ao exército francês para defender tanto a República como a emancipação geral, estava conduzindo os cidadãos de Santo Domingo em outra direção. Ele tinha derrotado a ocupação tanto pelas forças britânicas como pelas espanholas, negociado pessoalmente a evacuação dos espanhóis, expulsado pela força o representante do Diretório, o General Hedouville, e tinha derrotado a tentativa de tomada de poder dos líderes das elites crioulas da colônia através do que fora uma guerra civil politicamente desgastante e polarizadora. Depois de ter orde-

nado, em 1801, a invasão militar da parte espanhola da ilha (cedida à França em 1795, nos termos do Tratado de Bale, mas deixada formalmente sem administração), Toussaint passou a reinar virtualmente supremo como comandante-em-chefe e governador de uma Santo Domingo unificada. Ele estava a par das maquinações orquestradas pela facção colonialista do Diretório e, embora o próprio Diretório nunca tivesse formalmente legislado a anulação do decreto de 4 de fevereiro, a realidade é que os impedimentos constitucionais a uma possível anulação tinham desaparecido. Enquanto a França fosse republicana, a emancipação geral, mesmo se problemática para a facção colonialista, não poderia ser anulada abertamente. Mas, do mesmo modo, Toussaint não podia confiar num governo que então se encontrava já a avançar com argumentos que eram ideologicamente racistas para minar o igualitarismo e universalismo dos Direitos do Homem e, por fim, a própria emancipação geral. Dadas as vicissitudes de uma revolução na França, que tinha sido obrigada a legitimar a abolição da escravatura, não pela sua lógica de revolução burguesa, mas devido aos resultados das ações revolucionárias das multidões escravizadas e seus líderes, Toussaint tinha poucas alternativas. No supremo interesse de preservar a emancipação geral, ele próprio decidiu redefinir as relações entre o regime interno de Santo Domingo e a metrópole, deste modo consolidando as bases da emancipação. Para isso, ele teve que dar início a uma trajetória que o colocou, a ele e ao seu povo, em oposição direta às forças reacionárias unidas sob o Diretório e que seriam definitivas para a decisão de Napoleão Bonaparte em preparar a restauração da escravatura por meio das armas. Além disso, a nova Constituição francesa do Ano 8, estabelecido logo a seguir ao golpe de Estado de Bonaparte no 18 Brumário (9 de novembro de 1799), estipulava que as colônias passariam a ser governadas por “leis especiais” que levariam em conta as particularidades de cada colônia; em outras palavras, os cidadãos de Santo Domingo não mais seriam protegidos pelas mesmas leis que governavam os cidadãos franceses na França. Ao transferir a universalidade da cidadania francesa das populações das colônias para “leis especiais”, o primeiro passo óbvio em direção à restauração da escravatura tinha sido dado.

Mas que tipo de regime Toussaint estava preparando em Santo Domingo, e como é que ele redefiniu a nova relação entre Santo Domingo e a França? A sociedade e as instituições de governo que ele concebeu eram, em muitos dos seus aspectos, uma antecipação, em forma embrionária, das que mais tarde iriam caracterizar a na-

ção haitiana independente e nela definir o estatuto e papel dos seus cidadãos. Eles eram concebidos em resposta a um conjunto de circunstâncias históricas contingentes que não eram de sua escolha e que pesavam enormemente sobre as decisões tomadas, contribuindo, ao mesmo tempo, para definir os contornos da sua sociedade. Para Toussaint, havia dois imperativos obrigatórios que necessitavam de resolução para que a garantia do fim da escravatura em Santo Domingo pudesse ser permanente. Para ele, a preservação da emancipação geral dependia, de forma indissolúvel, da restauração da prosperidade econômica de Santo Domingo e da instituição da soberania na colônia, dirigida por um supremo governo negro. Noutras palavras, a defesa da liberdade requeria um exército forte e disciplinado, sob liderança negra; mas, para equipar e manter esse exército, ele necessitava de rendimentos em moeda estrangeira que somente poderiam advir de uma agricultura vigorosa e da exportação dos seus produtos para mercados mundiais. Ele compreendia, igualmente, o desejo irreversível dos trabalhadores negros em assumirem as suas vidas como cidadãos livres através da sua transformação em pequenos proprietários que cultivavam as suas pequenas hortas para subsistirem e para, quanto muito, comerciar em mercados locais. Para Toussaint, esta tendência teria que ser reprimida por todos os meios necessários. Com esse objetivo, ele manteve as grandes propriedades, convidou os seus proprietários brancos para que regressassem e as assumissem de novo, alugou as plantações que tinham sido ocupadas aos seus generais superiores, e colocou os trabalhadores sob controle militar direto. Apesar dos militares, foi necessário empregar coerção direta, envolvida num discurso de paternalismo autoritário e no receio de Deus, para que os trabalhadores não fugissem e se dedicasse ao trabalho na agricultura das grandes plantações, na sua maior parte exploradas por militares de alta patente ou administradas pelos seus ex-patrões brancos. As realidades da do estilo *plantation* de cidadania para os trabalhadores foram agravadas e, mais, estes estavam agora sujeitos ao poder militar. A visão de liberdade para as massas de Toussaint era inequívoca:

Eu nunca acreditei que liberdade fosse libertinagem, ou que os homens que se tornaram livres fossem capazes de se dedicar a desordens e vadiagem; a minha intenção formal é que os trabalhadores continuem ligados às suas respectivas plantações; que eles recebam um quarto dos rendimentos; que eles não sejam maltratados impunemente. Mas, ao mesmo tempo, eu quero que eles trabalhem mais do que antes trabalhavam e que eles se subordinem e cumpram as suas obrigações corretamente. Estou

resolvido a punir severamente todos aqueles que se desviem deste caminho [...].¹⁹

A liberdade, portanto, custava muito caro: “A liberdade que vocês gozam impõe sobre vocês maiores obrigações do que aquelas que vocês tinham durante a escravatura de que são originários” – disse-lhes ele, imperativamente.

Por conseguinte, a liberdade dos ex-escravos e os direitos de cidadania para a vasta maioria teriam que ser constrangidos e codificados com exatidão, para que pudessem satisfazer as prementes necessidades que se viviam: a renovação da prosperidade da colônia e a preservação da emancipação geral. No dia 12 de outubro de 1800, a seguir ao fim da guerra civil entre as suas forças e a das elites crioulas do Sul, Toussaint promulgou um código de trabalho e de relações de propriedade que fixou as bases de uma economia de exportação agrícola, fortificando a que já existia com as estruturas institucionais do exército e com características próprias de um Estado militar. De certo modo, esta foi uma tentativa de estabilizar uma nova ordem em que o lugar da multidão de negros emancipados, dos ex-proprietários brancos, de uma nova elite predominantemente militar, bem como do comandante-em-chefe e do governador, passavam a ser claramente definidas.

Olhemos, no entanto, para o que era o cotidiano do cidadão médio, quer dizer, dos trabalhadores agrícolas, sob o regime de Toussaint. Para os trabalhadores do campo, ele significava que toda a mobilidade ocupacional ou social que eles tivessem passava a ser nula. Trabalhadores do campo estavam imutavelmente ligados ao solo e às suas respectivas plantações. Os comandantes militares colocados nas cidades e vilas receberam ordens, que teriam de cumprir ou seriam punidos com detenção ou demissão, de localizar e comunicar a existência de indivíduos nessas condições que fossem encontrados vadiando. Todos os administradores e capatazes das plantações eram, igualmente, obrigados a submeter relatórios aos comandantes militares locais e distritais sobre a conduta dos trabalhadores das plantações; os seus relatórios eram, então, enviados para os generais, sob cujo comando eles serviam e que os puniria severamente se não cumprissem ou negligenciassem as ordens nesse sentido. Por último, os generais e outros oficiais superiores eram pessoalmente responsáveis pela administração das diretrizes.²⁰ Para evitar o desenvolvimento de uma classe de pequenos proprietários, Toussaint promulgou, ainda, uma nova diretiva que expressamente proibiu todas as transações de terras envolvendo

menos de 50 *carreaux* (aproximadamente 165 hectares), decretando que essas transações necessitavam de autorizações especiais, validando os recursos financeiros e a capacidade dos compradores em desenvolverem as terras compradas. Deste modo, nenhum trabalhador ou associação de trabalhadores que desejasse adquirir um *carreau* ou dois, poderia fazê-lo. Tais passaram a ser os direitos à propriedade do cidadão individual.

Para Toussaint, a distinção entre liberdade enquanto abolição da escravatura, por um lado, e, por outro, liberdade enquanto direito do cidadão liberto ao exercício das suas liberdades individuais, eram coisas diferentes. Ele acreditava que o segundo caso levaria inevitavelmente à vadiagem e à preguiça generalizada, ao desaparecimento dos valores morais e virtudes cívicas, ao fim da responsabilidade dos pais pela educação dos seus filhos, e, por fim, à ruína econômica e moral da colônia, deixando-a vulnerável à ação dos poderes predatórios do imperialismo. A distinção foi seguidamente acentuada na sua Constituição para Santo Domingo de 8 de julho de 1801, que proclamava que a escravatura era abolida para sempre: “Não podem existir escravos neste território [...]. Todos os homens nascem, vivem e morrem livres e franceses”. Consequentemente, todos os cidadãos eram iguais perante a lei, mas “sendo a colônia essencialmente agrícola, ela não pode sofrer qualquer perda ou interrupção de produção”.²¹ Cada plantação terá, portanto, de ser como uma fábrica, que requer a permanente concentração de trabalhadores do campo reunidos em família, sob a paternal autoridade do proprietário. Além disto, somente o governador tem poder para promulgar e fazer respeitar as medidas necessárias à disciplina agrícola, “em conformidade com as que foram promulgadas no *Règlement du 20 vendémiaire An 6...*”.²² Em suma, a militarização da agricultura tornou-se parte da Constituição, enquanto a intervenção ativa dos oficiais do exército e generais na direção das plantações e da vida quotidiana dos trabalhadores passou a ser institucionalizada. Seguindo-se à multiplicação de revoltas de trabalhadores no Norte, em outubro de 1801, novas medidas de controle foram estabelecidas, incluindo a preparação de censos nominais de todos os trabalhadores do campo em cada uma das plantações e a implementação de um sistema de passaportes para identificar os que não estivessem envolvidos em trabalho nas plantações, tudo isto através da intervenção direta dos comandantes militares e generais dos respectivos distritos.²³

De uma maneira explícita, a Constituição deu a Toussaint Louverture, referindo expressamente ao seu nome, uma autorida-

de legislativa e executiva que era suprema e virtualmente absoluta;²⁴ enquanto o governo francês²⁴ (com exceção da possibilidade de sancionamento dada ao Primeiro Cônsul), passava a não ter nenhuma. O novo estatuto de Santo Domingo passaria, portanto, a ser o de um território autogovernado sob autoridade negra, e a sua relação com a metrópole é a de um Estado associado, mas internamente soberano. Tudo isto, tal como a emancipação de escravos e a cidadania negra de 1793/94, não tinha precedentes históricos e Bonaparte, consequentemente, decidiu destruí-lo. Todavia, no processo de construção do Estado, Toussaint lançou as bases de formação de uma nação haitiana emergente, cujo povo, enquanto cidadãos franceses, teriam de suportar a ignomínia de a defender, bem como à sua liberdade, contra o exército expedicionário de Bonaparte que, em 1802, foi enviado para os reconduzir de novo à escravidão.

Foi, assim, portanto, que um Estado militar, bem como a cidadania haitiana, emergiram da independência quando ela foi ganha em 1804, e as suas principais bases foram forjadas por Toussaint em circunstâncias que, se não da sua própria escolha ou responsabilidade, deram forma aos contornos e mantiveram as multidões imutavelmente ligadas ao solo e ao regime de *plantation*. O Estado, por um lado e, por outro, a massa de cidadãos trabalhadores do Haiti que formavam a base da nação, mantiveram-se permanentemente divididos. As multidões foram, deste modo, excluídas do âmbito público que passou a ser-lhes interdito e impermeável, de um espaço público politicamente ocupado pelas elites dirigentes.²⁵ Com a independência, a escravatura foi abolida para sempre, mas o preço pago para a defesa da emancipação e da independência no mundo Atlântico dos princípios do século XX significou que as estruturas políticas e econômicas do novo Estado foram reforçadas, legitimadas constitucionalmente e, depois, militarizadas, enquanto a exclusão e alienação da maioria dos seus cidadãos dos processos de construção da nação se tornaram permanentes.

Ao fim e ao cabo, o significado da cidadania haitiana que emergiu com a independência foi dolorosamente construído e constrangido pelas contingências históricas de uma idade de revolução, imperialismo e colonialismo atlântico que tinha dado forma às longas e heróicas lutas revolucionárias no Haiti – militares, desde o princípio – pelos Direitos do Homem e do Cidadão.

Notas

1. Veja, também, Cabon (1924, vol. 3:163). Para o texto completo dos principais artigos, pp. 176-7. A proclamação também inclui as condições pelas quais “qualquer” escravo se tornará liberto por meio do casamento com uma pessoa livre.
2. Sobre isto, ver Fick (1990:140, 146-7).
3. O texto integral da proclamação e seus 38 Artigos pode ser consultado em Cabon (1924, vol. 3:178-81).
4. Sobre as posições de Toussaint em relação aos seus protetores espanhóis, bem como sobre as razões que o levaram a abandoná-los em 1794, ver Geggus (1978:481-99).
5. O Preambulo da Proclamação de 29 de agosto e uma seleção dos seus artigos estão em Sannon (1920, vol. 1:132-5). O conjunto dos 38 Artigos foi reproduzido em Cabon (1924, vol. 3:178-81).
6. Do Preambulo citado em Sannon (1920, vol. 1).
7. O termo é de Saint-Louis (2000:83).
8. Para a discussão dos planos iniciais de Polverel para definir os direitos de propriedade das plantações e sobre as atitudes dos escravos em relação a estes, ver Fick (2000:18-19).
9. AN DXXV 28, 286, *Règlement sur les proportions du travail et de la récompense sur le partage des produits de la culture entre le propriétaire et les cultivateurs, petite habitation O'Sheill, Plaine-du-Fond de Isle-a-Vache, 7 fev. 1794, signe E. Polverel. A secção que se segue baseia-se nas considerações feitas por Polverel, no Prefácio ao Réglement... e aos artigos que o acompanham.*
10. AN DXXV 28, 286, *Règlement...*
11. Com exceção de passagens devidamente assinaladas, esta seção baseia-se em material apresentado em Fick (1990:168-79).
12. AN DXXV 28, 286. *Règlement...*
13. Uma das inovações de Polverel, obviamente com o objetivo de dar alguma influência aos trabalhadores nos processos de decisão nas suas plantações, foi a criação de conselhos administrativos eleitos, nos quais trabalhadores especializados ou melhor preparados poderiam tomar parte. A verdadeira influência que os trabalhadores do campo poderiam ter é, todavia, questionável. Ver Fick (1990:169). Ver, também, Cauna (1995, vol. 1:397).
14. Citado em Fick (1990:178-9).
15. AN DXXV 28, 286. *Règlement...*
16. Citado em Gauthier (1995:205, tradução minha).
17. O que se segue é baseado nas listas da prisão de Cayes de 1º de novembro de 1793 a 28 de março de 1794, em DXXV 27, 281 e 282. Sobre as Legiões, ver acima.
18. Citado em Moise (2001:66-7).
19. AN DXXV 28, 286. *Règlement...*
20. O texto completo do *Règlement de culture du 20 vendémiaire An 9*, encontra-se em Moise (2001:130-40). Ver, também, Fick (2000:24-6).
21. Citado em Moise (2001:104, 106, artigos 3 e 14, respectivamente). O texto completo da Constituição de 1801 é transcrito nas pp. 97-123.
22. Moise (2001:106, artigo 16).

Para uma (re)definição de liberdade: a Revolução no Haiti...

23. Tudo indica que a revolta foi instigada pelo seu sobrinho, o General Moïse, que como inspetor-geral no Norte, opunha-se às políticas de terra do seu tio. As novas medidas policiais foram estabelecidas na *Proclamation du 25 novembre 1801*, de Toussaint. O texto completo encontra-se nas pp. 141-55. Quem quer que fosse encontrado sem passaporte, seria automaticamente preso e mandado trabalhar nas plantações.
24. A Constituição providenciava a formação de uma Assembléia Central de Santo Domingo, mas os seus poderes eram apenas “votar a aprovação ou rejeição das leis que a ela fossem propostas pelo governador” (Toussaint, *Proclamation...*:108, artigo 24).
25. Sobre a distância intransponível entre “Estado” e “nação”, ver o excelente trabalho de Trouillot (1990).

Referências Bibliográficas

- CABON, Adolphe (1924). *Histoire d'Haiti*. Port-au-Prince, Eds. de la Petite Revue, 4 volumes [1895-1919].
- CAUNA, Jacques (1995). “Polverel ou la Révolution tranquille”. In M. Hector e H. Deschamps (eds.), *La Révolution Française et Haïti*. Port-au-Prince, Société Haïtienne d'Histoire et de Géographie, vol. 1.
- FICK, Carolyn (1990). *The Making of Haiti: The Saint Domingue Revolution from Below*. Knoxville, University of Tennessee Press.
- FICK, Carolyn (2000). “Emancipation in Haiti: From Plantation Labour to Peasant Proprietorship”. *Slavery and Abolition*, vol. 21, nº 2.
- GAUTHIER, Florence “Le rôle de la députation de Saint-Domingue dans l'abolition de l'esclavage”. In M. Dorigny (ed.), *Les abolitions de l'esclavage: de L. F. Sonthonax à V. Schoelcher, 1793, 1794, 1848*. Paris, Presses Universitaires de Vincennes et Ed. UNESCO, 1995.
- EGGUS, David (1978). “From His Most Catholic Majesty to the godless Republic: the ‘volte-face’ de Toussaint-Louverture and the end of slavery in Saint-Domingue”. *Revue Française d'Histoire d'Outre-Mer*, nº 65, pp. 481-99.
- GILROY, Paul (1993). *The Black Atlantic: Modernity and Double Consciousness*. Cambridge, Mass., Harvard University Press.
- GUETATA, Jouda (2002). “Le refus d'application de la constitution de l'an III à Saint-Domingue, 1795-1797”. In F. Gauthier (ed.), *Perissent les colonies plutôt qu'un principe! Contributions à l'histoire de l'abolition de l'esclavage, 1789-1804*. Paris, Société des Études Robespierrières.
- MOISE, Claude (2001). *Le projet national de Toussaint Louverture et la Constitution de 1801*. Montreal, Eds. CIDIHCA.
- SAINT-LOUIS, Vestus (2000). “Les termes de citoyen et africain pendant la révolution de Saint-Domingue”. In L. Hurbon (ed.), *L'insurrection des esclaves de Saint-Domingue (agosto 22 e 23 de 1791)*. Paris, Ed. Karthala.
- SANNON, H. Pauleus (1920). *Histoire de Toussaint-Louverture*. Port-au-Prince, A. Heraux, vol 1.

- STEIN, Robert & Sonthonax, Leger-Felicité (1985). *The Last Sentinel of the Republic*. London & Toronto, Associated University Presses.
- TROUILLOT, Michel-Rolph (1990). *Haiti: State against Nation: the Origins and Legacy of Duvalierism*. New York, Monthly Review Press.

Comparando el Caribe: Alexander Humboldt, Saint-Domingue y los comienzos de la comparación de la esclavitud en las Américas

Michael Zeuske

Resumo

Este artigo focaliza Alexander von Humboldt como pioneiro dos estudos comparativos da escravidão nas Américas. Documenta as visões de Humboldt sobre escravidão, raça e política anticolonial durante e após sua jornada pela América Latina (1799-1804). Embora fosse um resoluto adversário da escravidão, Humboldt aparentemente nunca abordou a Revolução Haitiana, contemporânea de sua viagem. Usando o pouco conhecido diário do ano de 1804 em Cuba, o artigo demonstra seu conhecimento íntimo da Revolução Haitiana e da resistência escrava em outras partes do hemisfério. Por meio de uma releitura crítica do texto, o autor argumenta que o capítulo sobre escravidão no livro *Political essay on the island of Cuba*, de Humboldt, é ao mesmo tempo um ensaio sistemático, porém oculto, sobre o Haiti e suas influências nas Américas. O engajamento de Humboldt com o Haiti é o motivo do estudo comparativo e estatístico contido no *Political Essay*. Este estudo fornece os fundamentos das posteriores visões teóricas e políticas de Humboldt sobre a escravidão.

Palavras-chave: Alexander von Humboldt, Revolução Haitiana, Cuba, Caribe, escravidão, São Domingos.